

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE DIREITO COMERCIAL

Direito Empresarial I – DCO 0219

Profa. Dra. Sheila C. Neder Cerezetti e Prof. Dr. Vinicius Marques de Carvalho

Monitor do PAE: Gustavo Lacerda Franco

Monitoria 4 – Organização interna das sociedades

A Soja do Bem Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade empresária que tem como objeto social a produção agrícola de commodities para exportação. O seu capital social está dividido entre os sócios Soja S.A., Fábio, Priscila e Túlio, detentores de, respectivamente, 40%, 30%, 20%, 10% das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Com o objetivo de aproveitar a alta cotação do dólar, os sócios discutem as medidas adequadas para aumentar a sua produção. Em reunião de sócios devidamente convocada e com a presença de sócios representantes de 100% do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, Fabio indica Túlio e o Sr. Antônio para os cargos, respectivamente, de Diretor Presidente e Financeiro e de Diretor Comercial, o que é aprovado por unanimidade pelos sócios.

Nessa mesma reunião, os sócios da Soja do Bem Ltda. deliberam por incluir disposições no contrato social estabelecendo: (i) a aplicação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas no regramento da Sociedade; (ii) a criação de Conselho de Administração para a Sociedade; (iii) a instalação do Conselho Fiscal; (iv) a atribuição de funções específicas para o Diretor Presidente e Financeiro e para o Diretor Comercial, sendo que a este último compete a celebração de contratos de fornecimento de insumos agrícolas limitados à quantia de R\$ 100.000,00; e (v) a competência privativa da reunião de sócios para deliberar sobre a celebração de contratos em geral envolvendo quantias superiores a essa.

Algum tempo depois, o Sr. Antônio firma contrato pela Sociedade adquirindo sementes de soja e de milho no valor total de R\$ 400.000,00, sementes estas regularmente utilizadas nas atividades da empresa. Naquele exercício, entretanto, a Sociedade obtém prejuízos significativos em decorrência de fenômenos meteorológicos extraordinários e da diminuição do preço das commodities produzidas no mercado internacional.

Buscando fiscalizar a gestão da Soja do Bem Ltda. e averiguar os reais motivos dos prejuízos acumulados, os sócios se reúnem e exercem a sua faculdade de escolher os membros do Conselho Fiscal, permitindo o seu efetivo funcionamento.

Posteriormente, a sócia Soja S.A., desconfiada da atuação dos membros do Conselho Fiscal eleito, busca exercer o seu direito individual de fiscalização, previsto no artigo 1.021 do Código Civil.

1) Caso a sócia Priscila tivesse apresentado voto contrário à eleição de Túlio e de Antônio para os cargos de administração da Sociedade, eles teriam sido eleitos? A resposta anterior seria a mesma se o capital social não estivesse totalmente integralizado?

2) Considerando que o art. 142, II, da Lei 6.404/76 prevê a competência do Conselho de Administração para eleição da Diretoria, como deverá ocorrer a próxima eleição para os cargos de diretoria da Sociedade? Notando-se que a Lei das Sociedades Anônimas deixou de exigir que membros do Conselho de Administração sejam sócios da sociedade administrada¹, esse requisito persiste com relação às sociedades limitadas?

3) Insatisfeitos com o preço pelo qual o Diretor Comercial adquiriu as sementes, os sócios da Soja do Bem Ltda., com exceção de Túlio, desejam ingressar com ação judicial pleiteando a responsabilização pessoal de todos os administradores da Sociedade pelos danos ocasionados. Alegam que o preço de aquisição das sementes, apesar da boa qualidade destas e de sua total utilização na produção agrícola da empresa, foi substancialmente superior ao valor praticado no mercado à época, o que teria contribuído para os prejuízos suportados pela Sociedade naquele exercício. Nessa hipótese, é possível responsabilizar todos os administradores da Sociedade? Aponte os argumentos jurídicos cabíveis nesse tocante.

4) Caso a instalação do Conselho Fiscal não estivesse prevista no contrato social, qual seria o procedimento adequado para sua ocorrência? Instalado o Conselho Fiscal, a sócia Soja S.A. ainda poderia exercer o seu direito individual de fiscalização?

¹ O artigo 146 da Lei 6.404 possuía a seguinte redação: “Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores residentes no País, acionistas ou não.” Entretanto, a Lei 12.431/2011 mudou a redação do art. 146 da Lei das Sociedades Anônimas, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 146. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.”